



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de:

ELIAS GUIMARAES SANTIAGO, brasileiro(a), casado(a), filho(a) de MARIA GUIMARAES DOS REIS SANTIAGO e JOSE MARIA SANTIAGO, nascido(a) aos 29/07/1967, natural de Pará, inscrito no CPF sob o nº **295.160.642-72**.

Esta certidão é negativa quanto a antecedentes criminais. A listagem de registros a seguir refere-se apenas a procedimentos ainda em andamento. Tais informações são públicas, objetivas e provisórias, não configuram antecedentes criminais e não geram por si só, qualquer restrição a direitos civis, trabalhistas ou migratórios.

Número/Classe	Juízo	Situação	Polo	Observação
0003165-06.2019.8.14.0105 283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Varas Criminais - Crimes Contra Mulher	EM ANDAMENTO	REU	Absolvição; Condenação

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, endereço www.tjpa.jus.br, por meio do código de validação abaixo;
- b) Nos casos em que o CPF ou CNPJ não seja informado, o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Certidão expedida gratuitamente e nos termos das Resoluções n. 121/2010-CNJ, n. 665/25-CNJ e Resolução 013/2026 do TJPA.
- d) Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais, justiça militar e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem validade em todo território nacional, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual, no endereço www.tjpa.jus.br.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 23/07/2026 às 11:00:39 por renato.lopez

Código de Controle: **202600188776**

Válida até: 22/08/2026





Número: **0003165-06.2019.8.14.0105**

Data Autuação: **24/08/2022**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Turma de Direito Penal**

Órgão julgador: **Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO**

Última distribuição : **28/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0003165-06.2019.8.14.0105**

Assuntos: **Peculato**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELIAS GUIMARAES SANTIAGO (APELANTE)	CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) CLODOMIR ASSIS ARAUJO (ADVOGADO) BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (APELANTE/APELADO)	

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA (PROCURADOR)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
37841718	06/07/2026 08:00	Certidão objeto e pé	Certidão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL
DAS TURMAS DE DIREITO PENAL

CERTIDÃO

Eu, **Esmerina de Jesus Tenório Gomes**, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais.

Certifico, em atenção a solicitação do advogado Clodomir Assis Araújo Júnior - OAB PA10686, que, após consulta ao Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe) deste Tribunal de Justiça, constatei que atualmente tramita perante a 3ª Turma de Direito Penal, o **RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL nº. 0003165-06.2019.8.14.0105**, oriundo da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará/PA, figurando como apelante **ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO - CPF: 295.160.642-72**, e como apelado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**.

Certifico que o referido recurso foi interposto tempestivamente, por advogado regularmente habilitado, em face da sentença proferida pelo MM Juízo da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará, em 22/07/2022, que julgou parcialmente procedente a denúncia para condenar o acusado Elias Guimarães Santiago nas sanções punitivas no artigo 1º, I do Decreto Lei nº 201/1967.

Certifico, ainda, que, em sede de segundo grau de jurisdição, o processo foi inicialmente distribuído, em 24/08/2022, à relatoria da Exma. Desembargadora **Eva do Amaral Coelho**, a qual suscitou a prevenção da Exma. Sra. Desembargadora **Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**, acolhida em 01/02/2023. Posteriormente, em 06/03/2023, por razões de foro íntimo, a Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira declarou-se suspeita para atuar no feito. Em razão disso, os autos foram redistribuídos na mesma data à Exma. Sra. Desembargadora **Rosi Maria Gomes de Farias**, que, por sua vez, suscitou a prevenção da Desembargadora Eva do Amaral Coelho, a qual foi acolhida em 27/04/2023.

Certifico, outrossim, que o processo nº 0003165-06.2019.8.14.0105, encontra-se devidamente instruído com razões recursais, contrarrazões e parecer da Procuradoria de Justiça Criminal. Consta dos registros que o recurso foi incluído em pauta de julgamento virtual para o período de 04 a 11/11/2024, sendo retirado de pauta a pedido da defesa em razão de requerimento de sustentação oral presencial.

Posteriormente, o feito foi incluído em pauta de julgamento presencial designada para 12/06/2025, tendo sido novamente retirado de pauta por determinação da relatora. Em decisão monocrática proferida em 30/06/2025, a relatora converteu o julgamento em diligência e determinou a remessa dos autos ao juízo de origem para que o Ministério Público se manifestasse, de forma fundamentada, acerca do cabimento e da eventual propositura de **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)** em favor do apelante.

CERTIFICO, também, que os autos retornaram ao primeiro grau para cumprimento da diligência em 03/07/2025. Na oportunidade, a defesa protocolizou petição requerendo a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público para análise da possibilidade de oferecimento de ANPP. O Promotor de Justiça com atribuição no feito manifestou-se favoravelmente ao pleito defensivo.

Submetido o requerimento ao Procurador-Geral de Justiça em 19/09/2025, foi emitida manifestação em 01/10/2025, por meio da qual foram delegados poderes de órgão de execução ao Promotor de Justiça Dr. Hélio Rubens Pinho Pereira, para que promovesse, nos autos da ação penal nº 0003165-06.2019.8.14.0105, a análise e eventual formalização de proposta de Acordo de Não Persecução



Penal ao interessado.

Posteriormente, os autos retornaram à relatora, que, em 08/12/2025, deferiu o requerimento formulado pela defesa e determinou a remessa do feito ao Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça designado, Dr. Hélio Rubens Pinho Pereira, para a formalização da proposta de Acordo de Não Persecução Penal em favor do apelante Elias Guimarães Santiago, nos termos da delegação expressa constante da Portaria nº 5.528/2025-MP/PGJ.

CERTIFICO, por fim, que, em 26/01/2026, o Ministério Público apresentou e juntou aos autos a proposta de **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)** destinada ao apelante. Em 29/01/2026, os autos foram conclusos à relatora, onde permanecem até a presente data, aguardando deliberação. O referido é verdade e dou fé.

Belém (Pa), 06 de julho de 2026

Esmerina de Jesus Tenório Gomes

Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal do TJ/PA.

